

Despachos e Pareceres**Parecer:**

2017-11-16:

Sublinho as recomendações da presente Ação de seguimento, as quais visam fomentar a cabal concretização das mesmas por parte do IVV, bem como a especial relevância, neste desiderato, da finalização e submissão à Tutela da proposta de revisão do regime das DOP e IGP do setor vitivinícola.

À consideração superior.

Emitido por: Teresa Maria Barroso Carvalho
Inspetor Diretor

igamaotDigitally signed by TERESA
MÁRIA BÁRROSO CARVALHO
Date: 2017.11.16 16:58:58 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa**Despacho:**

2017-11-22:

Visto com o meu acordo.

Considero de realçar o esforço de implementação das recomendações formuladas, não obstante ser evidente a necessidade de alocar mais recursos do IVV a estas, por forma a agilizar a sua implementação.

Submeta-se à consideração de S.^a Ex.^a o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, com proposta de homologação.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza
Inspetor-Geral

igamaotDigitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
Date: 2017.11.22 09:36:22 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa*Honrosos,**Com atenção, no Sr. SCAA**11/01/18*

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despachos e Pareceres

Página intencionalmente deixada em branco

igamaot

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Acompanhamento das recomendações da
Avaliação do sistema de auditoria de certificação
da qualidade dos produtos vitivinícolas**

Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Relatório N.º I/06453/AGR/17

Processo AR/000007/17/AGR

FICHA TÉCNICA

Natureza	<i>Follow up</i> das recomendações da <i>Avaliação do sistema de auditoria de certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas</i>
Entidade	Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
Fundamento	Decorre do Plano de Atividades da IGAMAOT de 2017 superiormente aprovado pelas Tutelas e dá cumprimento ao disposto no nº 6 do art.º 4º do Regulamento (CE) 882/2004, de 29 de abril, no quadro das atribuições desta Inspeção-Geral de avaliação dos sistemas de auditoria interna das AC
Âmbito	Qualidade dos produtos vitivinícolas no continente (excluindo as DOP Douro e Porto; e a IGP Duriense)
Objetivos	Avaliar da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT na avaliação do sistema de auditoria
Ciclo de realização	Início: agosto 2017 Conclusão: novembro 2017
Equipa	Coordenação: Teresa Barroso Carvalho Execução: Rui Pedro Barreiro Catarina Rodrigues Almeida

ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS	6
INTRODUÇÃO	7
Origem, objetivo, âmbito e metodologia.....	7
Síntese do sistema de certificação.....	8
Enquadramento institucional do sistema de auditorias	11
RESULTADOS DA AÇÃO.....	14
Implementação do Plano de Ação do IVV.....	14
Considerações sobre a Auditoria da CE/DG(SANTE)	17
CONCLUSÕES.....	19
RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS.....	21
PROPOSTAS	22
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	23

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridade Competente
AE	Agente Económico
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CE	Comissão Europeia
CVR	Comissão Vitivinícola Regional
DL	Decreto-Lei
DG SANTE	Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos
DCP	Declaração de Colheita e Produção
DO	Denominação de Origem
ECPVV	Entidades Certificadoras de Produtos Vitivinícolas
EM AS	Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar
IG	Indicação Geográfica
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho, Instituto Público
NAA	Núcleo de Auditoria e Acompanhamento
PC	Plano de Controlo Oficial
Slvv	Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

INTRODUÇÃO

Origem, objetivo, âmbito e metodologia

- (1) O presente relatório decorre do seguimento da *Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.*¹, e insere-se no âmbito de atividade da Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS) desta Inspeção-Geral.
- (2) No domínio da segurança alimentar, as atribuições da IGAMAOT têm consistido em coordenar o Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas aos sistemas de controlo oficial e avaliar os sistemas de auditoria interna, implementados pelas autoridades competentes (AC), em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (n.º 6 do art.º 4º)².

Esta última atribuição decorre da exigência de escrutínio independente do sistema de auditoria desenvolvido pelas AC, imposta pelo mesmo Regulamento.

- (3) A referida Avaliação visou aferir se o sistema de auditoria às Entidades Certificadoras de Produtos Vitivinícolas (ECPVV), implementado pelo Instituto da Vinha e do Vinho, Instituto Público (IVV) é adequado e observa as orientações emitidas pela Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro³, contribuindo para garantir a proteção dos direitos dos consumidores e a salvaguarda da saúde humana inerentes ao exercício da atividade de produção e comercialização dos géneros alimentícios, como estabelecido pelo Regulamento.

¹ Relatório n.º 37/16 sobre “*Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.*”, Processo AS/000012/15.

² Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.

³ Decisão 677/2006/CE, da Comissão, de 29 de setembro, relativa ao estabelecimento de orientações que definem critérios para a realização de auditorias nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

- (4) Neste âmbito, foram formuladas pela IGAMAOT seis recomendações ao IVV, que deram origem ao Plano de Ação desta AC, cuja implementação se pretende avaliar com a presente Ação de *follow up*.
- (5) Foram ainda consideradas as recomendações emanadas pela CE/DG(SANTE)⁴ na Missão realizada em Portugal em outubro de 2016⁵, para *Avaliar os sistemas de controlo relativos à denominação de origem protegida (DOP) e à indicação geográfica protegida (IGP) dos produtos do setor vitivinícola (vide Anexo 7)*.
- (6) A presente Ação desenvolveu-se mediante a prévia análise do Plano de Ação atualizado, respetiva validação junto do IVV, e verificação de informação e documentação sobre as medidas adotadas por esta AC para implementação das recomendações.

Síntese do sistema de certificação

Certificação de vinho e produtos vínicos

- (7) O Decreto-Lei (DL) n.º 190/2014, de 30 de dezembro⁶ estabelece que a emissão dos certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola é da responsabilidade exclusiva das entidades certificadoras da respetiva Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG), designadas nos termos do DL n.º 212/2004, de 23 de agosto⁷.
- (8) Neste âmbito, estas entidades executam os controlos que permitem verificar o cumprimento dos requisitos de controlo da produção e qualidade dos produtos vitivinícolas, os quais devem, nomeadamente, seguir o disposto no Regulamento (CE) n.º 882/2004.

⁴ Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (*Health & Food Safety Directorate-General*).

⁵ Missão da CE/DG(SANTE)/2016-8749, de 11 a 21 de outubro de 2016.

⁶ Estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola.

⁷ Estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, disciplina o reconhecimento e proteção das respetivas DO e IG, seu controlo, certificação e utilização, definindo ainda o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.

- (9) O mesmo diploma nacional também estabelece que a coordenação do processo de emissão dos certificados de origem dos produtos vitivinícolas, correspondendo a uma competência de controlo da produção e qualidades intrínsecas dos mesmos, incumbe ao IVV, no âmbito da sua missão de, nomeadamente, coordenar e controlar a organização institucional do setor vitivinícola e de auditar o sistema de certificação de qualidade.
- (10) A certificação dos produtos vitivinícolas obriga à inscrição prévia dos intervenientes na fileira do vinho⁸, na Comissão Vitivinícola Regional (CVR) da respetiva área de produção. A inscrição destes agentes económicos (AE) exige uma vistoria prévia, para avaliar a adequação das respetivas instalações e equipamentos, e identificar e quantificar as existências de vinho e de produtos vínicos.
- (11) Os produtores de vinho e produtos vínicos registam junto do Instituto, no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Slvv), as parcelas de vinha próprias, bem como as dos seus fornecedores de uva e/ou mosto, as quais suportam as quantidades de vinho e produtos vínicos declaradas como aptas a DO ou a IG.
- (12) A base do sistema de certificação é a Declaração de Colheita e Produção (DCP) anual, que constitui uma obrigação de todos os AE que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho. A DCP é submetida por via eletrónica no Slvv, e as quantidades inscritas passam também a constar da conta corrente do AE registada na correspondente CVR.
- (13) A comercialização de vinho ou produto vínico com DO ou IG depende da aprovação pela CVR que, mediante a solicitação do AE e em função da referida conta corrente, lhe atribui um número de registo⁹. Após aprovação, o produtor é autorizado a adquirir selos de garantia e/ou cápsulas-coroa para proceder ao engarrafamento e iniciar a comercialização desse lote de produto certificado.
- (14) As CVR procedem ao controlo do vinho e produtos vínicos com direito a DO e/ou IG junto dos AE. Esta validação é efetuada administrativamente, e inclui a verificação da prévia inscrição dos AE

⁸ Designadamente produtores de uva, produtores de vinho, destiladores e armazenistas.

⁹ Um lote de vinho ou produto vínico aprovado pode ser comercializado com mais do que um rótulo.

junto do IVV; da disponibilidade na respetiva conta corrente dos produtos a aprovar, com as especificações requeridas¹⁰; e a sua conformidade com a correspondente DCP.

- (15) O controlo físico é efetuado por amostragem e deve abranger, no mínimo, 5% dos pedidos de aprovação de lote apresentados.
- (16) Relativamente aos produtos vitivinícolas não certificados, é possível a aprovação dos lotes, sem DO ou IG, para os quais o AE requeira a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas na rotulagem, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 199/2010¹¹.

A emissão destes certificados de origem é efetuada apenas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., pela CVR da Península de Setúbal e pela Comissão Vitivinícola da Bairrada, que exercem estas competências a nível nacional. Tem também base nas contas correntes dos AE e respetivas DCP, mas a realização de análises cinge-se às requeridas pelo mercado de destino.

- (17) A fiscalização destes produtos sem direito a certificação, como dos produtos DO ou IG, é da responsabilidade da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).
- (18) É ainda de assinalar a existência de um vasto conjunto de regulamentos comunitários e de legislação nacional específicos, relativos à definição dos regimes para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas das diferentes DO e IG e outras matérias inerentes à certificação destes produtos.

¹⁰ Pelo menos 85% do volume do lote deve ser proveniente de uvas colhidas no ano em causa e/ou da casta indicada.

¹¹ Portaria n.º 199/2010, de 14 de abril, que estabelece as normas complementares referentes à indicação do ano de colheita e ou das castas de uvas na rotulagem dos produtos do sector vitivinícola sem DO ou IG.

Enquadramento institucional do sistema de auditorias

Enquadramento externo

- (19) O Regulamento (CE) nº 882/2004 estipula, no art.º 4º, os requisitos de organização e coordenação que as AC e os laboratórios oficiais devem garantir no âmbito do controlo oficial, e determina ainda que a AC deve realizar auditorias internas, ou ordenar auditorias externas, que avaliem o desempenho desses sistemas de controlo, e tomar as medidas adequadas à luz dos seus resultados. A auditoria deverá ser objeto, por seu turno, de análise por entidade independente com autoridade e competência para tal.
- (20) Nos termos da Decisão 2006/677/CE, a auditoria aos sistemas de controlo oficial visa avaliar o desempenho dos mesmos quanto a: i) Conformidade face às normas aplicáveis; ii) Eficácia; iii) Adequação aos objetivos do Regulamento.

Para tal, este diploma define os requisitos essenciais do processo de auditoria, assentes numa abordagem sistemática, transparente, independente e fundamentada.

- (21) O nº 5.1 da Decisão define ainda que o programa de auditoria deve assegurar uma cobertura adequada de todas as áreas de atividade relevantes e de todas as AC em causa nos sectores abrangidos pelo Regulamento, com uma frequência adequada em termos de riscos, durante um período que não ultrapasse cinco anos.
- (22) O mesmo Regulamento determina aos Estados-membro a organização de um Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCP), o qual deve incluir Planos de controlo oficial (PC), coordenados e executados pelas AC, que assegurem, no seu conjunto, a verificação do cumprimento de toda a legislação alimentar comunitária e nacional pelos operadores económicos, relativamente a todos os géneros alimentícios e alimentos para animais, ao longo da fileira. A organização e execução dos PC deve obedecer às obrigações genéricas previstas no Regulamento e aos requisitos de controlo oficial impostos por legislação específica.

O PNCP engloba igualmente as atividades de auditoria, interna ou externa às AC, para verificação da implementação dos sistemas de controlo oficial.

A elaboração e coordenação do PNCPI é da responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) desde 2012.

- (23) Os pontos nº 3.1.2.1 e nº 5 da Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de maio¹², referentes a “*Orientações relativas ao âmbito de aplicação PNCPI*”, fornecem uma indicação não exaustiva do âmbito da legislação e tópicos que o mesmo deve abranger, referindo explicitamente que o Plano deve abranger toda a legislação alimentar.

Em matéria de géneros alimentícios, deve cobrir, nomeadamente, a higiene, os materiais em contacto, a qualidade e composição, a rotulagem, os aspetos nutricionais, a agricultura biológica, as especialidades tradicionais garantidas (ETG) e as indicações geográficas protegidas (IGP) e DO de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, matérias em que se insere a certificação dos produtos vitivinícolas.

Enquadramento interno

- (24) Os Estatutos e a organização interna do IVV foram aprovados pela Portaria n.º 302/2012, de 4 de outubro, tendo as suas unidades orgânicas de 2.º nível e núcleos sido criados pela Deliberação n.º 1475/2012 do Conselho Diretivo, de 4 de outubro, que instituiu, entre outros, o Núcleo de Auditoria e Acompanhamento (NAA). A este serviço compete:

- ✓ Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e certificação das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG;
- ✓ Elaborar e assegurar a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola.

- (25) *A Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas* desta Inspeção-Geral indica que as auditorias realizadas pelo Instituto às CVR abrangiam exclusivamente questões financeiras, visando aferir da conformidade das verbas remetidas ao IVV, face às

¹² Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de maio, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado único previsto pelo Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

quantidades de vinho certificado por aquelas entidades, não incluindo a verificação das condições de higiene das empresas e a avaliação dos procedimentos em matéria de boas práticas de fabrico (BPF), de boas práticas de higiene (BPH), de boas práticas agrícolas (BPA) e de aplicação do sistema HACCP, determinados pelo artigo 10.º do Regulamento (CE) nº 882/2004¹³.

¹³ A pontos (34) do Relatório nº 37/16 da IGAMAOT.

CONCLUSÕES

- (39) As recomendações constantes do relatório da “*Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.*”, de 2016, foram alvo de medidas de concretização, ainda que pouco efetivas, por parte do IVV, cuja implementação se aferiu nesta ação.
- (40) A presente Análise evidenciou que as seis recomendações se encontram em implementação, em grau diverso de desenvolvimento. Deste modo, as taxas de execução e de conclusão são, respetivamente, 100% e 0%.
- (41) Para a integração do controlo oficial da certificação do vinho e produtos vitivinícolas no contexto do PNCPI, importa prosseguir a articulação com o coordenador nacional do Plano, a DGAV, visando demonstrar o esforço de controlo, bem assim como a atividade de auditoria ao mesmo, desenvolvidos em Portugal, para certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas, de molde a garantir a salvaguarda da genuinidade e a qualidade dos mesmos, e da saúde dos consumidores [vide (27)].
- (42) A implementação do sistema de monitorização e de auditorias às ECPVV, assente em verificações documentais, afigura-se ainda aquém do recomendado, embora se sublinhe o reforço dos recursos humanos do NAA do IVV e o esforço de formação realizado nos dois anos.

Releva operacionalizar a efetiva implementação do sistema de auditorias. A proposta de revisão do regime pode alcançar maior conteúdo normativo para os controlos dos OC, sendo que prevê que a realização de auditorias externas ao sistema de certificação dos produtos vitivinícolas fique a cargo da IGAMAOT [vide (28)].

- (43) O IVV promoveu a coordenação deste sistema de controlo oficial com a ASAE, nomeadamente pela maior abrangência do *Protocolo de Cooperação e Acesso a Informação*, celebrado a 14 de setembro de 2017 [vide (29)].

Importa concretizar e ampliar a efetiva coordenação com aquela Autoridade, visando potenciar o esforço nacional de controlo, minimizando eventuais sobreposições e omissões, bem como assegurar junto das CVR a adequada articulação do controlo do vinho e dos produtos vínicos.

- (44) A redação do projeto de diploma que irá substituir o DL nº 212/2014 integra as disposições de obrigatoriedade das EG e OC na submissão anual ao IVV dos Planos de controlo, e seus resultados, bem do Plano de Atividades e Relatório e Contas. Afigura-se, contudo, não definir os prazos para o respetivo cumprimento [vide (30)].
- (45) Encontra-se em desenvolvimento no IVV a avaliação do controlo das CVR nas vinhas. No caso particular da CVRVV, o controlo das castas não se afigura implementado. O Instituto prevê a definição de orientações específicas de controlo na proposta de alteração legislativa em finalização [vide (31)].
- (46) Igualmente se afigura que a proposta de revisão irá dar resposta às recomendações, quanto a alterações fundamentadas dos cadernos de especificações da DO/IG, como à normalização e abrangência do controlo oficial, e sua monitorização e auditoria [vide (32)].
- (47) Releva-se que a Comissão também assinalou, na Missão de outubro de 2016, que o Instituto não assegurava o cumprimento integral dos Regulamentos (CE) nº 882/2004, (CE) nº 607/2009 e (EU) nº 1306/2013 nestes âmbitos, reforçando-se que urge que Portugal concretize cabalmente os requisitos regulamentares [vide (33) a (38)].
- (48) Do exposto, sublinha-se que a revisão do regime de organização institucional do setor vitivinícola para DO e IG, que revogará o Decreto-Lei nº 212/2004, e permitirá passos relevantes no cumprimento das recomendações das auditorias da IGAMAOT e da CE DG(SANTE), ainda não se concretizou integralmente, apesar do trabalho desenvolvido pelo IVV.

Urge a necessária finalização, e remessa à Tutela para apreciação e decisão, previstas ainda em 2017, considerando a relevância deste normativo para o sector, para o desenvolvimento do sistema de controlo oficial da certificação da qualidade, e para o país, em ordem ao pleno cumprimento das obrigatoriedades nacionais e comunitárias.

RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS

Face à Análise realizada, torna-se necessário o prosseguimento dos esforços envidados pelas AC, visando a efetiva e integral implementação das recomendações, mantendo-se válidas todas as recomendações anteriormente efetuadas pela IGAMAOT, reforçadas pela auditoria realizada pela CE.

Assim, é de recomendar ao IVV, que:

- (49) Articule com o coordenador nacional do PNCPI, a DGAV, a integração o controlo oficial do vinho e produtos v\u00ednicos no Plano, bem como da auditoria [*vide* (41)].
 - (50) Promova a efetiva supervis\u00e3o e a auditoria das actividades de controlo oficial dos OC; abrangendo as dimens\u00f5es financeira, de certifica\u00e7\u00e3o e de seguran\u00e7a alimentar [*vide* (42)].
 - (51) Assegure a ampla operacionaliza\u00e7\u00e3o do *Protocolo de Coopera\u00e7\u00e3o* com a ASAE, e promova a respectiva avalia\u00e7\u00e3o, visando a adequada articula\u00e7\u00e3o do controlo do vinho e dos produtos v\u00ednicos em ordem a cumprir a regulamenta\u00e7\u00e3o comunit\u00e1ria e a potenciar o esfor\u00e7o de controlo nacional [*vide* (43)].
- Remeta \u00e0 IGAMAOT o relat\u00f3rio do primeiro ano de concretiza\u00e7\u00e3o do mesmo, dando nota dos principais benef\u00edcios e das eventuais lacunas encontradas.
- (52) Garanta a altera\u00e7\u00e3o dos Manuais de Qualidade das EG e OC, e promova a obrigatoriedade de envio da informa\u00e7\u00e3o legalmente prevista, com prazo estabelecido [*vide* (44)].
 - (53) Defina as orienta\u00e7\u00f5es harmonizadas para o controlo das \u00e1reas da vinha e assegure a efetiva avalia\u00e7\u00e3o da sua execu\u00e7\u00e3o [*vide* (45)].
 - (54) Considerando que a altera\u00e7\u00e3o legislativa em curso relevar\u00e1 no cumprimento da generalidade das disposi\u00e7\u00f5es regulamentares e medidas de aperfei\u00e7oamento do sistema, incluindo o referido em enfatiza-se a necessidade de enviar a proposta \u00e0 Tutela com celeridade, de forma a garantir a completa concretiza\u00e7\u00e3o das recomenda\u00e7\u00f5es efetuadas pela IGAMAOT e pela CE/DG(SANTE) [*vide* (42), (44) a (46) e (47)].

PROPOSTAS

- (55) Atenta a presente Avaliação, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento ao IVV, para conhecimento e implementação das recomendações reformuladas, constantes (49) a (54).
- (56) No âmbito do determinado no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, deverá o Instituto dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas relevantes concretizadas, no prazo de 120 dias após receção do presente relatório.

À consideração superior,

O inspetor,

A técnica superior,

igamaot

Digitally signed by RUI PEDRO
DE SOUSA BARREIRO
Date: 2017.11.16 12:27:59 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

igamaot

Digitally signed by CATARINA FILIPA
ALVES RODRIGUES ALMEIDA
Date: 2017.11.16 12:08:39 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1 – Análise da IGAMAOT sobre a implementação das recomendações pelo IVV	8
2 – Plano de Ação do IVV (atualizado a 28/08/17 e 25/09/17)	10
3 – <i>Protocolo de Cooperação e Acesso a Informação, IVV / ASAE</i>	6
6 – Quadro resumo da análise do IVV sobre os controlos das CVR - 2016	2
5 – <i>Projeto da Nova “Lei-Quadro” das DOP e IGP do setor vitivinícola – Apresentação</i>	8
6 – Projeto de DL que estabelece a organização institucional do setor vitivinícola – DO/IG	15
7 – Relatório de Auditoria da CE/DG(SANTE) 2016-8749 - MR	28